DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Extrato 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis
CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis
CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis
CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.372, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a utilização de aparelhos celulares pelas pessoas que exerçam atividades ou prestem serviços na Escola Municipal Maria de Oliveira Denardi e em seu Anexo e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que os artigos 130 e 131 da Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010, impõem aos servidores públicos municipais o dever de exercer suas atribuições com zelo e dedicação, observar as normas regulamentares e ordens de serviço e cumprir as ordens superiores, vedando, ainda, a conduta desidiosa e o exercício, durante o horário de trabalho, de atividades incompatíveis com o cargo ou função;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, estabelece aos profissionais do magistério o dever de executar suas atribuições com eficiência, zelo e presteza, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares competências relativas à administração de pessoal, à avaliação do desempenho funcional e à fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que as regras de organização e funcionamento da unidade escolar devem ser observadas por todas as pessoas que nela exerçam atividades ou prestem serviços, independentemente da natureza do vínculo funcional, trabalhista, contratual ou de outra natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva e uniforme, a utilização de aparelhos celulares particulares durante o exercício das atividades, a fim de evitar interferências no regular desempenho das atribuições e assegurar a adequada e eficiente prestação dos serviços educacionais;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica vedada a utilização de aparelhos celulares particulares por toda pessoa que, a qualquer título, exerça atividades ou preste serviços na Escola Municipal Maria de Oliveira Denardi e em seu Anexo, durante o período em que estiver no exercício de suas atribuições, funções ou atividades, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

§ 1º. A utilização de aparelho celular particular durante o período referido no caput dependerá de prévia autorização da direção da unidade escolar ou do responsável imediato pela supervisão das atividades do interessado, inclusive quando destinada à realização de atividade funcional, administrativa ou pedagógica.

§ 2º. Durante o período referido no caput, os aparelhos celulares particulares deverão permanecer guardados e, preferencialmente, mantidos no modo silencioso, de modo a não interferirem na execução das atividades.

§ 3º. A mera posse do aparelho celular particular, desde que permaneça guardado e não seja utilizado, não caracteriza descumprimento deste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se utilização de aparelho celular qualquer forma de manuseio para realização ou recebimento de chamadas, envio ou leitura de mensagens, acesso a redes sociais, reprodução ou visualização de conteúdo, navegação na internet ou outra atividade de natureza semelhante.

Art. 3º. Poderá ser autorizada a utilização de aparelho celular quando necessária:

I – ao desempenho de atividade pedagógica, administrativa, funcional ou relacionada à prestação do serviço;

II – à comunicação decorrente de situação pessoal ou familiar urgente;

III – ao atendimento de necessidade relacionada à saúde ou à acessibilidade do interessado; ou

IV – em outra situação excepcional devidamente reconhecida pela direção da unidade escolar ou pelo responsável imediato pela supervisão de suas atividades.

§ 1º. A autorização poderá ser concedida para situação específica ou, quando a natureza da atividade ou da necessidade assim justificar, para determinado período ou finalidade.

§ 2º. Em situação emergencial na qual seja materialmente inviável a obtenção de autorização prévia, o interessado deverá comunicar o fato à direção da unidade escolar ou ao responsável imediato pela supervisão de suas atividades imediatamente após a utilização do aparelho.

Art. 4º. Compete à direção da unidade escolar:

I – dar ciência das disposições deste Decreto às pessoas por ele abrangidas;

II – orientar e fiscalizar o seu cumprimento;

III – apreciar os pedidos de utilização de aparelhos celulares, diretamente ou por intermédio do responsável pela supervisão das atividades do interessado; e

IV – registrar, de forma objetiva, eventual descumprimento das disposições deste Decreto e adotar ou encaminhar as providências cabíveis, conforme a natureza do vínculo do responsável.

Art. 5º. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, observada a natureza do vínculo jurídico, funcional, trabalhista, contratual ou de outra natureza da pessoa responsável pela infração.

§ 1º. Aos servidores públicos submetidos ao regime

estatutário serão aplicáveis, quando cabíveis, os deveres, proibições e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010, e, em se tratando de profissional do magistério, na Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012.

§ 2º. Aos empregados submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, eventual medida decorrente do descumprimento deste Decreto observará a legislação trabalhista e as demais normas aplicáveis à respectiva relação de emprego.

§ 3º. Em relação aos trabalhadores terceirizados, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas a terceiros, eventual descumprimento será comunicado, quando cabível, ao respectivo empregador, contratante ou responsável, para adoção das providências pertinentes, sem prejuízo das medidas administrativas ou contratuais de competência do Município.

§ 4º. Em qualquer hipótese, eventual responsabilização ou medida decorrente do descumprimento deste Decreto observará exclusivamente as normas aplicáveis ao respectivo vínculo, vedada a aplicação, por analogia, de penalidade própria de regime jurídico diverso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 23 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

DECRETO Nº 2.373, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a restrição temporária à instalação e ao funcionamento de barracas e demais estruturas destinadas ao comércio ambulante ou eventual nas imediações do Recinto Municipal durante a realização da 16ª Festa do Peão de Dirce Reis e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 193, de 28 de agosto de 2019, que estabelece o Código de Posturas do Município de Dirce Reis, submete o exercício do comércio ambulante ao prévio licenciamento municipal e estabelece que sua atividade deverá ocorrer nos locais previamente autorizados pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que o comércio ambulante compreende, entre outros meios de exercício da atividade, a utilização de bancos, barracas desmontáveis, veículos, trailers, reboques, carrinhos e equipamentos congêneres;

CONSIDERANDO a realização da 16ª Festa do Peão de Dirce Reis, no Recinto Municipal, nas noites dos dias 9, 10 e 11 de outubro de 2026, com início às 19h00 de cada uma das referidas datas e término às 4h00 do dia imediatamente subsequente;

CONSIDERANDO o expressivo fluxo de pessoas e veículos esperado durante o evento e a necessidade de preservar as condições de segurança, mobilidade, higiene, fiscalização, livre circulação de pedestres e acesso de veículos de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar temporariamente a ocupação e a exploração comercial nas imediações do Recinto Municipal, de modo a evitar a instalação desordenada de estruturas temporárias e assegurar condições adequadas à realização e fiscalização do evento;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica proibida, durante a realização da 16ª Festa do Peão de Dirce Reis, a instalação e o funcionamento de barracas e demais estruturas destinadas ao exercício de comércio ambulante ou eventual em área compreendida no raio de 500 (quinhentos) metros do Recinto Municipal.

§ 1º. Para fins de aplicação deste Decreto, a distância prevista no caput será considerada a partir dos limites externos do Recinto Municipal.

§ 2º. A restrição produzirá efeitos no período compreendido entre às 19h00 do dia 9 de outubro de 2026 e às 4h00 do dia 12 de outubro de 2026.

Art. 2º. A proibição estabelecida no artigo 1º compreende, especialmente, a instalação ou utilização, para fins comerciais, de:

I – barracas, tendas, bancas e estruturas desmontáveis;

II – trailers, reboques, food trucks e veículos adaptados para comercialização de produtos;

III – carrinhos, tabuleiros e equipamentos congêneres; e

IV – qualquer outra estrutura provisória destinada à venda de alimentos, bebidas, mercadorias ou à prestação eventual de serviços.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo aplica-se às atividades de natureza ambulante ou eventual realizadas em vias e logradouros públicos, bem como em áreas particulares situadas dentro do perímetro estabelecido no artigo 1º, quando destinadas ao atendimento do público atraído pela realização do evento.

Art. 3º. A proibição estabelecida neste Decreto não se aplica:

I – às barracas, estruturas, pontos de venda e demais atividades integrantes da estrutura oficial da 16ª Festa do Peão de Dirce Reis, desde que previamente autorizadas pela organização do evento e pela Municipalidade;

II – às estruturas destinadas à atuação dos órgãos públicos, serviços de saúde, segurança, fiscalização, brigada de incêndio e demais serviços de apoio ou emergência; e

III – aos estabelecimentos comerciais permanentes, regularmente instalados e licenciados antes da realização do evento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III não autoriza a ampliação temporária da atividade para vias, passeios, logradouros públicos ou áreas externas mediante instalação de barracas, tendas, trailers, carrinhos ou outras estruturas provisórias abrangidas por este Decreto.

Art. 4º. Durante o período estabelecido no § 2º do artigo 1º, não serão expedidas licenças ou autorizações para exercício de comércio ambulante ou eventual no perímetro de 500 (quinhentos) metros definido neste Decreto, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 3º.

Parágrafo único. A existência de licença de caráter geral, itinerante ou anteriormente expedida para exercício de comércio ambulante não autoriza seu titular a exercer a atividade dentro do perímetro e durante o período de restrição estabelecidos neste Decreto, salvo autorização específica vinculada à estrutura oficial do evento.

Art. 5º. Compete à fiscalização municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo determinar a imediata cessação da atividade irregular e a retirada das estruturas instaladas em desacordo com suas disposições.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 193, de 28 de agosto de 2019, inclusive, quando cabível, à apreensão das mercadorias e equipamentos, sem prejuízo das demais providências aplicáveis.

Art. 6º. Os setores municipais competentes poderão solicitar o apoio dos órgãos de segurança pública sempre que necessário à efetivação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente no período estabelecido no § 2º do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 23 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 15/2026 - Processo nº 54/2026 - Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce, brinquedos infláveis e não infláveis e "trenzinho da alegria", destinados à realização das festividades em comemoração ao Dia das Crianças e às festividades de final de ano do Município de Dirce Reis/SP**.

À vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo em referência, bem como após a regular condução do certame, com observância à Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do presente procedimento, para que produza seus legais efeitos, em favor das empresas: **GJM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.158.106/0001-51, com o lote 2, no valor de **R$ 19.660,00** (dezenove mil e seiscentos e sessenta reais); **WALTER MIGUEL FERREIRA FIGUEIREDO ME**, inscrita no CNPJ nº 10.931.107/0001-07, com o lote 3, no valor de **R$ 12.890,00** (doze mil e oitocentos e noventa reais). O Lote 1 restou **FRACASSADO**. Publique-se. Dirce Reis, 22 de setembro de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS. **CONTRATADA:** GJM EVENTOS LTDA. **ASSINATURA:** 22/09/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce, brinquedos infláveis e não infláveis e "trenzinho da alegria", destinados à realização das festividades em comemoração ao Dia das Crianças e às festividades de final de ano do Município de Dirce Reis/SP. **VALOR:** R$ 19.660,00 (dezenove mil e seiscentos e sessenta reais). **MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026 - PROCESSO Nº 54/2026. **VIGÊNCIA:** Até a completa execução do objeto, acrescida de até 60 (sessenta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021. Dirce Reis, 22 de setembro de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS. **CONTRATADA:** WALTER MIGUEL FERREIRA FIGUEIREDO. **ASSINATURA:** 22/09/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce, brinquedos infláveis e não infláveis e "trenzinho da alegria", destinados à realização das festividades em comemoração ao Dia das Crianças e às festividades de final de ano do Município de Dirce Reis/SP. **VALOR:** R$ 12.890,00 (doze mil e oitocentos e noventa

reais). **MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026 - PROCESSO Nº 54/2026. **VIGÊNCIA:** Até a completa execução do objeto, acrescida de até 60 (sessenta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021. Dirce Reis, 22 de setembro de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dirce Reis, através do seu Prefeito Municipal, **FAZ SABER**, que o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2022, deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, sito na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, na cidade de Dirce Reis, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para devidas orientações no sentido de providenciar documentação, para tomar posse no cargo no qual foi aprovado:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

01 – Guilherme de Oliveira Games

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento do candidato na data supracitada, implicará na desclassificação automática do mesmo.

Prefeitura Municipal de Dirce Reis, SP.
Em 23 de setembro de 2026.
MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dirce Reis, através do seu Prefeito Municipal, **FAZ SABER**, que a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo nº 01/2026, deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, sito na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, na cidade de Dirce Reis, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para devidas orientações no sentido de providenciar documentação, para tomarem posse no cargo no qual foi aprovada:

CARGO: PEB–I

01 – Rafaela Batista Duarte

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento da candidata na data supracitada, implicará na desclassificação automática da mesma.

Prefeitura Municipal de Dirce Reis, SP.
Em 23 de setembro de 2026.
MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dirce Reis, através do seu Prefeito Municipal, **FAZ SABER**, que a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 03/2022, deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, sito na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, na cidade de Dirce Reis, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para devidas orientações no sentido de providenciar documentação, para tomarem posse no cargo no qual foi aprovada:

CARGO: NUTRICIONISTA (ACADEMIA DA SAÚDE)

01 – Juliana Barbosa Pozzobom

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento da candidata na data supracitada, implicará na desclassificação automática da mesma.

Prefeitura Municipal de Dirce Reis, SP.
Em 23 de setembro de 2026.
MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito Municipal

.....